



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01959 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BB90A72814C06FD4AD67ADA1E6398511

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 463-2023- CD 002-2023
- CONTRATO Nº 463-2023- CD 002-2023
- LDO 2024 LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 27 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 463/2023.

Termo de Contrato nº 463/2023 por Credenciamento nº 002/2023, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João e São Pedro do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física ou jurídica de **Jorgival Barbosa Coelho**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física/jurídica de **Jorgival Barbosa Coelho, inscrito no CPF/CNPJ nº. 068.017.465-61**, residente à Rua Nova Olinda, nº 165, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº 20348637-47 e CPF nº 068.017.465-61, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento individual de pessoa física ou jurídica, para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João e São Pedro do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoado, objetivando a prestação de serviços artísticos como **SALVE JORGE**, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo constituído para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 23 DE JUNHO DE 2023 , do horário das 2:00 às 4:00 horas do dia 23 para 24 , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou	Apresentação	01	3.000,00	3.000,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos				
--	---	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do item escolhido, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2023;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % imediatamente após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa Vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CONTRATADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-701-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Público nº 002/2023 e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 20 de junho de 2023


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Jorgival Barbosa Coelho
CPF: 068.017.465-61

Testemunhas:

Ass: Wimerlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

Ass: Thalino Rubenilson Serrano

CPF: 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



Lei Municipal nº 779, de 27 de Junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal;
- IV. definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- V. disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII. definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV. definição das despesas consideradas irrelevantes;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XV. do incentivo a Participação Popular;
- XVI. das disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 –2025, que foi elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei e elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade e ou a operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VII. unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;
- VIII. unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- IX. transposição, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão, pelo total ou o saldo;
- X. remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI. transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XII. reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



adicionais;

- XIII. passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;
- XV. crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;
- XVII. crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XIX. alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. mensagem
- II. texto da lei;
- III. documentos referencia nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV. quadros orçamentários consolidados;
- V. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art.2º, inciso IV da Lei Complementar Nº. 101/2000;
- II. Demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato de Disposições Constituição Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº. 108/2020 e a Lei Nº. 14113/2020 e suas alterações;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº.29/2000;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº101/2000.

Art.7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art.8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art.9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art.10 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- III. dotações para pessoal e seus encargos;
- IV. serviço da dívida;
- V. sejam relacionadas:
 - a. com correção de erros ou omissões, ou
 - b. como os dispositivos do texto do projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º As emendas deverão conter:

- I. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II. Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art.12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.

§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II. Os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, parcelado ou não, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse.

§3º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§4º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

§5º. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução Nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art.14. Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art.16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo poderão no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, alterar o QDD para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos da Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art.19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art.20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e ajusta distribuição de renda.

Art.21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

Art.22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art.23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art.24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas em que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. para elevação das receitas:
 - a. a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
 - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. para redução das despesas:
 - a. utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art.26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá desta que o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art.29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



2024 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art.31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art.32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.34. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular como Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art.36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art.167, inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art.37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2024.

§1º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2024 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art.39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XII

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art.40. Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art.41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art.43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art.44. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa–QDD relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§3º. O QDD do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

§4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

Art.45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº.4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art.47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art.48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2023 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

Art.49. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. PIS-PASEP;
- V. demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI. outras despesas correntes.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.50. Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art.51. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Crédito Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art.52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 27 de Junho de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2024.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2024.

I – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2024 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2024 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2024, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2024 efetivar cobrança da Dívida Ativa;
- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, destacando-se os principais itens:
 - a. impostos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- b. contribuições sociais;
 - c. taxas;
 - d. concessões sociais.
- I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:
- Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
 - Ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.
- II. A concessão ou ampliação do incentive ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesa para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

- I. no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.00;
- II. gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;
- III. despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2024, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.2000;
- IV. recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



212 da Constituição Federal;

- V. detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VI. programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 27 de Junho de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

§ 1º - METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTES E CONSTANTE);

§ 2º:

I - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

II - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

III - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§3º - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

1. Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2024, e para exercícios seguinte, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
2. Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
3. Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
4. Foi considerado para a dívida pública municipal prováveis ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2024 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2024, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento sustentado e a estabilidade monetária.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta, além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2024, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2024 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastantes significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, a orçada de 2023 e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídios para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



orçamentária;

- b. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 27 de Junho de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	903.930,00	Anulação de Crédito da Reserva de Contingência	903.930,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	903.930,00	SUBTOTAL	903.930,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	903.930,00	TOTAL	903.930,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais

Helder Lopes Campo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AMF/Tabula 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030	
	Valor Corrente (R\$)	% PIB (a) PIB x 100	Valor Corrente (R\$)	% PIB (b) PIB x 100	Valor Constante	% PIB (c) PIB x 100	Valor Constante	% PIB (d) PIB x 100	Valor Corrente (R\$)	% RCL (e) RCL x 100	Valor Corrente (R\$)	% RCL (f) RCL x 100	Valor Constante	% RCL (g) RCL x 100
Receita Total	63.279.000,00	0,02	63.279.000,00	0,02	60.998.014,69	0,02	60.998.014,69	0,02	67.893.169,38	0,02	67.893.169,38	0,02	61.000.152,09	0,02
Receitas Primárias (I)	63.247.047,00	0,02	64.873.000,00	0,02	60.871.018,83	0,02	60.871.018,83	0,02	67.751.814,92	0,02	67.751.814,92	0,02	60.872.151,27	0,02
Receitas Primárias Correntes	59.386.538,60	0,00	57.157.000,00	0,00	57.155.539,25	0,00	57.155.539,25	0,00	63.616.344,91	0,00	63.616.344,91	0,00	57.157.542,51	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.164.237,00	0,00	2.083.000,00	0,00	2.082.993,21	0,00	2.082.993,21	0,00	2.318.384,78	0,00	2.318.384,78	0,00	2.083.005,19	0,00
Transferências Correntes	56.533.444,60	0,00	54.411.400,00	0,00	54.409.629,12	0,00	54.409.629,12	0,00	60.560.039,19	0,00	60.560.039,19	0,00	54.411.535,66	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	688.857,00	0,00	663.000,00	0,00	662.978,42	0,00	662.978,42	0,00	737.920,84	0,00	737.920,84	0,00	663.001,65	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.869.508,40	0,00	3.715.000,00	0,00	3.715.479,07	0,00	3.715.479,07	0,00	4.135.473,11	0,00	4.135.473,11	0,00	3.715.609,26	0,00
Despesas Totais	63.279.000,00	0,02	61.000.000,00	0,02	60.998.014,69	0,02	60.998.014,69	0,02	67.893.169,28	0,02	67.893.169,28	0,02	61.000.152,09	0,02
Despesas Primárias Correntes	62.086.894,58	0,02	59.756.955,17	0,02	59.754.450,34	0,02	59.754.450,34	0,02	66.509.033,65	0,02	66.509.033,65	0,02	59.756.544,16	0,02
Pessoal e Encargos Sociais	33.200.601,38	0,01	31.954.380,54	0,01	31.953.340,55	0,01	31.953.340,55	0,01	35.565.314,21	0,01	35.565.314,21	0,01	31.954.460,21	0,01
Outras Despesas Correntes	21.976.486,38	0,01	21.151.574,96	0,01	21.150.886,56	0,01	21.150.886,56	0,01	23.541.761,63	0,01	23.541.761,63	0,01	21.151.627,70	0,01
Despesas Primárias de Capital	6.609.806,82	0,00	6.361.700,50	0,00	6.361.493,45	0,00	6.361.493,45	0,00	7.080.590,31	0,00	7.080.590,31	0,00	6.361.716,36	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	300.000,00	0,00	288.739,17	0,00	288.729,17	0,00	288.729,17	0,00	321.367,50	0,00	321.367,50	0,00	288.739,89	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.160.152,42	0,00	1.116.604,83	0,00	1.116.568,49	0,00	1.116.568,49	0,00	1.242.784,27	0,00	1.242.784,27	0,00	1.116.607,61	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.678.108,29	0,02	62.250.344,84	0,02	62.250.344,84	0,02	62.250.344,84	0,02	58.047.117,27	0,02	58.047.117,27	0,02	52.959.528,88	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.102.228,71	0,02	58.808.389,80	0,02	58.047.117,27	0,02	58.047.117,27	0,02	55.144.761,41	0,02	55.144.761,41	0,02	50.031.538,20	0,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-41.981.880,62	-0,01	-40.406.044,87	-0,01	-40.406.044,87	-0,01	-40.406.044,87	-0,01	-2.902.355,86	-0,01	-2.902.355,86	-0,01	-2.633.238,85	-0,01

FONTE: Arquivos Públicos Municipais - LOA 2023, Publicações RREO e RGF, Relatórios de Acompanhamento Fiscal da Instituição Fiscal Independente de Fevereiro de 2023.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Ítem	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Parâmetros							
Receita Corrente Líquida - RCL	83.878.054,40	81,18	86.813.786,30	81,62	86.813.786,30	81,62	86.813.786,30
Varáveis							
Índice de Preço (comparando anual %)	100	97,50	97,50	97,50	97,50	97,50	97,50
Índice de Meta (%)	3,00	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado	367.179.351,840	374.119.041,590	381.601.422,422	389.119.041,590	396.601.422,422	404.119.041,590	411.601.422,422
Receita Corrente Líquida	83.878.054,40	81,18	86.813.786,30	81,62	86.813.786,30	81,62	86.813.786,30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:
2024
Valor Corrente/1,0390
2025
Valor Corrente/1,0754
2026
Valor Corrente/1,1130

Heleir Lopes Campo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.000.000,00	0,02%	0,85	72.140.722,40	0,02%	1,01	11.140.722,40	1826,35%
Receitas Primárias (I)	60.873.000,00	0,02%	0,85	71.113.487,95	0,02%	1,00	10.240.487,95	1682,27%
Despesa Total	61.000.000,00	0,02%	0,85	72.329.895,19	0,02%	1,01	11.329.895,19	1857,36%
Despesas Primárias (II)	60.040.000,00	0,02%	0,84	70.233.076,53	0,02%	0,98	10.193.076,53	1697,71%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	833.000,00	0,00%	0,01	880.411,42	0,00%	0,01	47.411,42	569,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.158.933,92	0,01%	0,31	71.864.564,77	0,02%	1,01	49.705.630,85	22431,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.182.589,65	0,01%	0,28	67.891.365,23	0,02%	0,95	47.708.775,58	23638,58%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.062.241,56	0,00%	-	-46.646.534,02	-0,01%	-	-45.584.292,46	429133,02%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2023. Publicações RREO e RGF. Relatórios de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado. IPEA e IBGE. Relatório de Acompanhamento Fiscal da Instituição Fiscal Independente de Fevereiro de 2023.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	11,7	11,5
Receita Corrente Líquida - RCL	57.234.400,00	71.417.608,01

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do PIB Estadual 2022	358.882.000,000
Valor Efetivo do PIB Estadual 2022	358.882.000,000
Receita Corrente Líquida 2022	71.417.608,01

Helder Lopes Campo
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AME/Tabda 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Recorta Total	56.885.793,20	72.140.722,40	126,82%	86.000.000,00	119,21%	63.379.000,00	73,70%	65.597.265,00	103,50%	67.893.169,28	103,50%	
Recortas Primárias (I)	56.094.081,69	71.113.487,95	125,43%	85.446.800,00	120,16%	63.247.047,00	74,02%	65.460.693,65	103,50%	67.751.817,92	103,50%	
Despesa Total	55.890.774,24	72.329.895,19	129,41%	86.000.000,00	118,90%	63.379.000,00	73,70%	65.597.265,00	103,50%	67.893.169,28	103,50%	
Despesas Primárias (II)	54.806.963,13	70.233.076,53	128,15%	84.380.000,00	120,14%	62.086.894,58	73,58%	64.259.935,89	103,50%	66.509.033,65	103,50%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.887.118,56	880.411,42	46,65%	1.066.800,00	121,17%	1.160.152,42	108,75%	1.200.757,75	103,50%	1.242.784,27	103,50%	
Divida Pública Consolidada (DC)	23.325.193,60	71.864.564,77	308,10%	68.271.336,53	95,00%	64.678.108,29	94,74%	61.444.202,88	95,00%	58.371.992,73	95,00%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	21.244.831,21	67.891.365,23	319,57%	64.496.796,97	95,00%	61.102.228,71	94,74%	58.047.117,27	95,00%	55.144.761,41	95,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.700.671,88	-46.646.534,02	2742,83%	3.394.568,26	-7,28%	3.394.568,26	100,00%	3.055.111,44	90,00%	2.902.355,86	95,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Recorta Total	70.032.100,01	80.696.612,08	115,23%	86.000.000,00	106,37%	57.690.697,25	67,08%	57.693.284,96	100,00%	57.693.039,83	100,00%	
Recortas Primárias (I)	69.796.083,97	79.547.547,62	113,97%	85.446.800,00	107,42%	57.570.587,11	67,38%	57.573.169,43	100,00%	57.572.924,82	100,00%	
Despesa Total	68.807.132,17	80.908.220,76	117,59%	86.000.000,00	106,29%	57.690.697,25	67,08%	57.693.284,96	100,00%	57.693.039,83	100,00%	
Despesas Primárias (II)	67.472.852,31	78.562.719,41	116,44%	84.380.000,00	107,40%	56.514.559,06	66,98%	56.517.094,01	100,00%	56.516.853,88	100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.323.231,66	984.828,21	42,39%	1.066.800,00	108,32%	1.056.028,05	98,99%	1.056.075,42	100,00%	1.056.070,93	100,00%	
Divida Pública Consolidada (DC)	28.713.645,84	80.387.702,15	279,94%	68.271.336,53	84,93%	58.873.209,81	86,23%	54.040.635,78	91,79%	49.602.305,18	91,79%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	26.154.511,70	75.943.281,15	290,36%	64.496.796,97	84,93%	55.618.267,53	86,23%	51.052.873,59	91,79%	46.859.926,42	91,79%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.093.697,15	-52.178.812,95	2492,19%	3.394.568,26	-6,51%	3.089.903,75	91,02%	2.686.993,35	86,96%	2.466.311,92	91,79%	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

	Índice de Preço				
	2021	2022	2023	2024	2026
2021	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente*1,2311	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2022	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente*1,1186	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2023	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2024	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente*1,0986	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2025	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente*1,1370	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2026	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente*1,1768	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

* Projeto de acordo com o Banco Central do Brasil.
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 Valor Corrente*1,2311
- 2022 Valor Corrente*1,1186
- 2023 Valor Corrente
- 2024 Valor Corrente*1,0986
- 2025 Valor Corrente*1,1370
- 2026 Valor Corrente*1,1768

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AME/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	-21.216.573,15	100,00%	18.706.817,46	100,00%	11.858.219,90	100,00%	
TOTAL	-21.216.573,15	100,00%	18.706.817,46	100,00%	11.858.219,90	100,00%	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Balanços 2022. LDO 2023.

Nota: O município não possui regime próprio de previdência

Helder Lopes Campo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

	R\$ 1,00		
	2022	2021	2020
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	163.270,92	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	163.270,92	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022	2021	2020
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	140.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022	2021	2020
(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)	
VALOR (III)	23.270,92	0,00	0,00

FONTE: Publicações RREO e RGF. LDO 2023.

Nota : O município não possui regime próprio de previdência

Heilder Lopes Campo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

	2020	2021	2022
RS 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Contribuições Patrimoniais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recursos Patrimoniais			
Recursos Imobiliários			
Recursos de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Períodos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patrimonial Suplementar			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

	2020	2021	2022
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga Patrimonial			
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Complemento Financeiro entre os Regimes			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras			3
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Recargas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

NADA A DECLARAR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		2020	2021	2022	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outro Bens e Direitos					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)					
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)					
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	(a)	Resultado Previdenciário	(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
	Despesas Previdenciárias	(b)			(d) = (d Exercício Anterior) ± (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	(a)	Resultado Previdenciário	(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
	Despesas Previdenciárias	(b)			(d) = (d Exercício Anterior) ± (c)

MANDADO ADEQUAR

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.
 Nota: Município não possui regime próprio de previdência.
 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Helder Lopes Campo
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
						R\$ 1,00
TOTAL						-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

Heider Lopes Campo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Helder Lopes Campo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
Programa: DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1000	Projeto	AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAR. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2001	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2002	Atividade	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2003	Atividade	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO - PLENÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Programa: GESTÃO ESTRATÉGICA

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2004	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2005	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2006	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1002	Projeto	CONST., AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2007	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2008	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORD. MUNIC. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1003	Projeto	CONST., AMPL., MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE, COBRANÇA E ARRECAÇÃO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2009	Atividade	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2010	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2011	Atividade	OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS COM O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2012	Atividade	OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013	Atividade	CONSÓRCIO INTERMUN. DE DESERV. DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2014	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2021	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2024	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2028	Atividade	DESERV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2053	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2073	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2075	Atividade	DESERV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2076	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2077	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: TRANSPARENCIA E COMUNICAÇÃO

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1001	Projeto	AMPLIAÇÃO, APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Programa: URBANIZAR

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1004	Projeto	CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1005	Projeto	CONST. AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1006	Projeto	CONST. AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS SISTEMAS SANITÁRIO, SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1007	Projeto	CONST. AMPLIAÇÃO, PAVIM. E SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1008	Projeto	CONST., AMPL., REVITALIZAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS, ADUTORAS E CISTERNAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1009	Projeto	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2015	Atividade	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2016	Atividade	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2017	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018	Atividade	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2019	Atividade	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2020	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Programa: TRANSPORTE

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2022	Atividade	DESEM. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. REC HÍDRICOS E MEIO AMB

Programa: CIDADE SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1010	Projeto	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1013	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS, RIOS, AFLUENTES E PERÍMETRO IRRIGADO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2025	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2027	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AGUADAS, RIOS, AFLUENTES E PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Órgão: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. REC HÍDRICOS E MEIO AMBI
Programa: SETOR AGROPECUÁRIO DESENVOLVIDO

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1011	Projeto	CONST.,AMPL.,REVITALIZAÇÃO E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE AGROPECUÁRIA E ESGADAMENTO DA PRODUÇÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1012	Projeto	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2023	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2026	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENT., CAPACIT. E APOIO TÉCNICO AO PEQ. PRODUTOR, ASSOC., E AGRICULTORES DA AGRIC. FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1014	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1015	Projeto	CONST.,AMPL.,REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1016	Projeto	CONST.,AMPL.,REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP.	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2029	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2030	Atividade	SERV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2031	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2032	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2033	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2034	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2035	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2036	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2037	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2038	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2039	Atividade	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2040	Atividade	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERAÍNS/ABRÁ	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Órgão: SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID
Programa: DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1017	Projeto	AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1018	Projeto	CONST., AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1019	Projeto	AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO EM ASSIST. SOCIAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1020	Projeto	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	-
2041	Atividade	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL E PROMO. DO TRAB. E CID.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2042	Atividade	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2043	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2044	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2045	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2046	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2047	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2048	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2049	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF E IGD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2050	Atividade	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO ISE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2051	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2052	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Programa: CULTURA VIVA

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1025	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2072	Atividade	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Órgão: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Programa: ESPORTE E LAZER

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1024	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2074	Atividade	PROMOÇÃO, APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE PROF. E AMADOR, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Órgão: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
 Programa: EDUCAÇÃO CIDADÃ

Código	Tipo Atv/Proj	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1021	Projeto	CONST. AMPL. REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	-
1022	Projeto	CONST. AMPL. REFORMA E APAR. DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
1023	Projeto	CONST. AMPL. REFORMA E APAR. DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-
2054	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2055	Atividade	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2056	Atividade	GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2057	Atividade	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2058	Atividade	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2059	Atividade	GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2060	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2061	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2062	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2063	Atividade	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2064	Atividade	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2065	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2066	Atividade	FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2067	Atividade	FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2068	Atividade	FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2069	Atividade	FUNDEB 30% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DEBENS DESPESAS - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2070	Atividade	FUNDEB 30% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DEBENS DESPESAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2071	Atividade	FUNDEB 30% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DEBENS DESPESAS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%